



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME

## EDITAL DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/SMSUB/SUBMG/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6058.2021/0000293-7

**OBJETO:** Fornecimento de Aços diversos, Arame Recozido, Pregos diversos e Lâmina de Serra, cujas quantidades, características, especificações técnicas e condições de fornecimento encontram-se descritas no ANEXO I.

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO

**EXCLUSIVO PARA EMPRESAS ME/EPP**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:** 22 / 06 / 2021 às 10h30 (Horário de Brasília)

### INDICE

#### I. EDITAL

##### PREÂMBULO

1. Embasamento legal;
2. Objeto;
3. Condições de participação;
4. Acesso às informações;
5. Impugnação ao edital;
6. Credenciamento;
7. Apresentação da Proposta de Preços;
8. Divulgação e classificação inicial das Propostas de Preços;
9. Etapa de Lances;
10. Julgamento, Negociação e Aceitabilidade das Propostas;
11. Habilitação;
12. Fase recursal;
13. Adjudicação;
14. Homologação;
15. Preços e Dotação Orçamentária;
16. Condições do Ajuste,
17. Local de Entrega do Objeto, Prazo e Condições;
18. Recebimento do objeto;
19. Pagamento;
20. Penalidades; e,
21. Disposições Finais.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME**

**II. ANEXOS**

**ANEXO I:** Termo de Referência;

**ANEXO II:** Modelo de Proposta de Preços;

**ANEXO III:** Modelo de declaração de não cadastramento e inexistência de débitos para com a Fazenda do Município de São Paulo;

**ANEXO IV:** Modelo de Declaração art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

**ANEXO V:** Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos e Sanções;

**ANEXO VI:** Modelo de Declaração de Enquadramento na Situação de Microempresa/Empresas de Pequeno Porte e Inexistência de Fatos Supervenientes;

**ANEXO VII:** Minuta – Anexo da Nota de Empenho;

**ANEXO VIII:** Modelo de Declaração do Compromisso de Fornecimento de Produto de Procedência (apresentação somente pela empresa vencedora do certame, no ato da retirada da nota de empenho).

---

**PREÂMBULO:** – Indicação da Unidade e sistema eletrônico (COMPRASNET)

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, através da **SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME**, doravante denominada **SUB-MG**, situada na Rua General Mendes nº 111 – Vila Maria, São Paulo, Capital, CEP 02127-020, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**, em conformidade com as disposições deste Edital e respectivos anexos.

A participação no presente pregão dar-se-á através de sistema eletrônico, pelo acesso ao site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) – **UASG 925091**, nas condições descritas neste Edital, devendo ser observado o início da sessão às **10h30, do dia 22 / 06 / 2021 (OBS.: horário de Brasília)**.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será conduzida pela Pregoeira com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

Este Edital, seus anexos, o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes também constarão do site <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br> – Prefeitura Regional Vila Maria / Vila Guilherme.

**1. EMBASAMENTO LEGAL:**

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993, da Lei Municipal nº 13.278/2002 (e alterações), do Decreto Federal nº 10.024/19, dos Decretos Municipais nºs 43.406/2003 com a redação que lhe atribuiu os Decretos nºs 55.427/2014, 44.279/2003, 54.829/2014, 54.873/2014, 46.662/2005, 52.091/2011, 54.102/2013, 56.475/2015, 56.818/2016, 57.708/2017, 48.971/2007 e 57.580/2017, da Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014 e 155/2016 e demais alterações atribuídas pela legislação vigente e da Portaria Municipal de SF nº 170/2020 de 31 de agosto de 2020, alterada pelas Portarias SF nº 257 de 25 de novembro de 2020 e SF nº 10/2021 de 22 de janeiro de 2021 e das demais normas complementares aplicáveis à espécie.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME**

**2. OBJETO:**

**2.1.** O presente pregão tem por objeto o **Fornecimento de Aços diversos, Arame Recozido, Pregos diversos e Lâmina de Serra**, cujas quantidades, características, especificações técnicas e condições de fornecimento encontram-se descritas no **ANEXO I**.

**2.1.1.** Deverão ser rigorosamente observadas as especificações técnicas e condições de fornecimento contidas no **ANEXO I**, parte integrante deste edital.

**2.1.2.** Os materiais serão utilizados pela Supervisão Técnica de Manutenção da Coordenadoria de Manutenção e Infra Estrutura Urbana desta Subprefeitura, em obras públicas em diversos locais, todos dentro dos limites da Subprefeitura Vila Maria – Vila Guilherme.

**2.2.** A licitação será dividida em Itens, conforme tabela constante do **ANEXO I**, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

**3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

**3.1. Poderão participar da licitação somente as microempresas e empresas de pequeno porte que:**

**3.1.1.** Sejam assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014, e declare no campo próprio do sistema COMPRASNET.

**3.1.2.** Atenderem a todas as exigências deste Edital e de seus Anexos, desde que sejam credenciadas, com cadastro ativo, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, condição para a utilização do sistema eletrônico – COMPRASNET.

**3.1.2.1.** As empresas interessadas não credenciadas no SICAF, deverão verificar e apresentar junto aos órgãos competentes do próprio SICAF os documentos necessários ao credenciamento, observando os prazos e condições ali estabelecidos.

**3.1.3.** Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

**3.1.4.** Não estejam sob processo de falência ou concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial ou concurso de credores, em dissolução ou liquidação.

**3.1.5.** Não estejam constituídas em forma de consórcio e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.

**3.1.6.** Não tenham sido declaradas inidôneas por ato do Poder Público.

**3.1.7.** Não estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Orientação Normativa PGM nº 03/2012.

**3.1.8.** Não se enquadrem nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993.

**3.2.** Como requisito para participação do Pregão, as licitantes deverão ainda, manifestar em campo próprio do sistema eletrônico que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação e que conhecem e aceitam os regulamentos do sistema COMPRASNET.

**3.3.** Para encaminhar sua proposta a licitante deverá, ainda, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação previstos neste Edital e seus Anexos.

**3.4.** A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete à todas as cláusulas e condições do presente Edital, bem como as disposições



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME**

contidas na legislação indicada na cláusula "1", que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

**4. ACESSO A INFORMAÇÕES:**

4.1. Informações relativas à presente licitação poderão ser obtidas conforme segue, de acordo com seu teor.

4.1.1. **QUESTÕES TÉCNICAS E JURÍDICAS** – deverão ser formuladas por escrito e dirigidas à Pregoeira, na Rua General Mendes, nº 111 – 1º andar, Vila Maria – nesta Capital ou por meio do endereço eletrônico [acremon@smsub.prefeitura.sp.gov.br](mailto:acremon@smsub.prefeitura.sp.gov.br) até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame.

4.1.2. **QUESTÕES DIVERSAS** – poderão ser obtidas na **COMISSÃO DE LICITAÇÕES** no endereço acima ou pelo telefone (0XX11) 2967-8156, com Adriana, no horário das 10h30 às 17h30.

4.1.2.1. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

4.2. O Caderno de Licitação, composto de **Edital e Anexos**, poderá ser fornecido mediante o pagamento correspondente ao custo vigente da cópia reprografia, a ser recolhido aos cofres públicos junto à rede bancária credenciada, através de Documento de Arrecadação do Município (DAMSP) expedida pela Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme, situada à Rua General Mendes, 111, Vila Maria Alta, das 10h30 às 17h30 horas, até o último dia que anteceder a data designada para a abertura do certame.

4.2.1. No último dia do prazo legal tratada no item 4.2 há que se observar o horário de encerramento do expediente bancário para o pagamento do Documento de Arrecadação do Município (DAMSP).

4.2.2. No ato de recebimento do "Caderno de Licitação" deverá a interessada verificar seu conteúdo, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.

4.2.3. O Caderno de Licitação também poderá ser obtido via internet, gratuitamente, pelos sites [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br> – Prefeitura Regional Vila Maria/Vila Guilherme.

4.3. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativos a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida à Pregoeira, da mesma forma prevista no item 4.1.1.

4.4. Os esclarecimentos e as informações serão prestados pela Pregoeira, no prazo de até 01 (um) dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública deste Pregão.

**5. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:**

5.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica poderá formular impugnações contra o ato convocatório, devendo fazê-lo por escrito, no prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data marcada para a realização da sessão pública de abertura do pregão, sob pena de decadência do direito.

5.2. Eventuais impugnações ao Edital deverão ser dirigidas à Pregoeira e protocoladas nos dias úteis, das 10h30 às 17h30 horas, no Setor de Licitações da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme, à Rua General Mendes, nº 111 – 1º andar, Vila Maria – nesta Capital, mediante o pagamento do preço público vigente, conforme Decreto Municipal.

5.2.1. No último dia do prazo legal para a impugnação tratada no item 5.1 há que se observar o horário de encerramento do expediente bancário para o pagamento do Documento de Arrecadação do Município (DAMSP).



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME**

5.2.2. No ato da apresentação da impugnação é obrigatória a apresentação: da Cédula de Identidade e do CPF, se o impugnante for pessoa física; do CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica, no original ou cópia reprográfica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário da impugnação efetivamente representa a impugnante.

5.2.2.1. Os documentos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada e serão retidos pela Pregoeira, para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à presente licitação.

5.3. Caberá à Pregoeira decidir acerca da(s) impugnação(ões) apresentada(s), até a data prevista para a abertura do certame.

5.3.1. Caso não seja possível decidir a impugnação no prazo estabelecido, o pregão eletrônico deverá ser suspenso, e, após, se o caso, reagendado.

5.4. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital, capaz de afetar a formulação das propostas, a Pregoeira encaminhará a nova disposição editalícia para aprovação da Assessoria Jurídica e posterior autorização da autoridade competente quanto a reabertura do certame nos termos do novo Edital, sendo definida e publicada nova data para a realização do Pregão.

5.5. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar deste Pregão.

5.6. As impugnações bem como as respectivas decisões serão divulgadas pela Pregoeira no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

## **6. CREDENCIAMENTO:**

6.1. As licitantes deverão estar previamente credenciadas junto ao órgão provedor – **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF/ COMPRASNET.**

6.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição, pelo órgão provedor, de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico – **COMPRASNET.**

6.2.1. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para o registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**, estão disponíveis no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

6.3. O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral ativo no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

6.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica em responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legalmente constituído e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.4.1. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

6.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura do Município de São Paulo, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.5.1. Deverá a licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou que resulte na inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME**

6.6. A falsidade das declarações prestadas objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 poderá caracterizar o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação

**7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

7.1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) ou na opção "PREGÃO – ENTREGAR PROPOSTA", com o **VALOR UNITÁRIO DE CADA ITEM** para o qual estiver participando, até o horário limite de início da sessão pública.

7.1.1. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

7.2. A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

7.3. A Pregoeira examinará as declarações de propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital. Na sequência será dado início a fase de lances.

7.3.1. Nessa etapa, é proibida qualquer forma de identificação do licitante quando da inserção de sua proposta de preços, por meio do sistema eletrônico, sob pena de sua desclassificação do certame.

7.4. Após o encerramento da fase de lances, a licitante declarada vencedora, deverá enviar a proposta de preços, conforme disposto no item 10.3 deste Edital, contendo os seguintes requisitos:

7.4.1. Ser apresentada em 01 (uma) via, conforme modelo do ANEXO II, impressa em papel timbrado da proponente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal.

7.4.1.1. A proposta deverá ser subscrita pelo representante legal do licitante, mediante procuração devidamente assinada, se for o caso, com firma reconhecida, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, bem como, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, **DEVENDO SER ACOMPANHADA DO CONTRATO OU ESTATUTO SOCIAL E A PROCURAÇÃO, SE FOR O CASO.**

7.4.2. Indicar nome e razão social da proponente, inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda, seu endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver, bem como o nome, números de CPF e RG, e cargo de seu representante legal/procurador.

7.4.3. Apresentar cotação em **PREÇO UNITÁRIO POR ITEM** para o qual estiver participando (sendo o **CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR ITEM**), expressos em algarismos com duas casas decimais e por extenso em moeda corrente nacional. Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos, e por extenso, prevalecerá o por extenso.

7.4.3.1. O preço cotado deve ser equivalente aos praticados no mercado, tendo como referência a data de abertura do certame, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação.

7.4.4. Conter **declaração** expressa de que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME**

7.4.5. Conter **declaração** expressa do conhecimento de todas as condições deste Edital, seus Anexos e legislação aplicável.

7.4.6. Especificar todas as características do objeto, observadas as especificações constantes do **ANEXO I** do presente Edital.

7.4.7. Indicar prazo de entrega não superior a 02 (dois) dias úteis contados a partir do dia seguinte à data da solicitação pela Unidade Requisitante e/ou ordem de fornecimento, ou instrumento equivalente.

7.4.8. Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

7.5. A proposta deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.6. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, não considerados na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.

7.7. As proposta(s) de preço(s) deverá(ão) constituir, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento do(s) material(is) objeto desta licitação, incluído frete até os locais a serem designados pela Prefeitura.

7.8. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital e de seus anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

## **8. DIVULGAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:**

8.1. Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

8.2. A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8.3. Serão desclassificadas as propostas:

8.3.1. Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital e seus Anexos.

8.3.2. Cujo preço seja manifestamente inexequível/incompatível com o preço referencial estabelecido.

8.3.3. Que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.

8.4. A desclassificação se dará por decisão motivada da Pregoeira.

8.5. Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas pela Pregoeira, participarão da fase de lances.

8.5.1. Eventual desempate da proposta de mesmo valor será promovido pelo sistema.

## **9. ETAPA DE LANCES:**

9.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances, **referente ao menor preço por item**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivos horários de registro e valor.

9.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME**

**9.3.** O modo de disputa adotado para este Pregão Eletrônico será “DISPUTA ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, nos termos do art. 31, inciso I, do Decreto Federal nº 10.024/19.

**9.3.1.** A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de 1,00 (um real) entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, conforme o caso.

**9.3.2.** Conforme o inciso I do **caput** do art. 31, do Decreto 10.24/2019, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**9.3.3.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente

**9.3.4.** A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**9.4.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**9.5.** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado, vedada a identificação de seu ofertante.

**9.6.** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.

**9.7.** Incumbirá à proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, respondendo pelo ônus decorrente de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

**9.7.1.** A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

**9.8.** A desconexão do sistema eletrônico com a Pregoeira, durante a sessão pública, implicará:

**9.8.1.** durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

**9.8.2.** se superior a 10 (dez) minutos, na suspensão da sessão e seu reinício somente após a comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado.

**10. JULGAMENTO, NEGOCIAÇÃO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS:**

**10.1.** Para julgamento das propostas será adotado o **CRITÉRIO DO MENOR PREÇO POR ITEM**, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste edital e em seus anexos quanto ao objeto.

**10.2.** Após o encerramento da etapa de lances e exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada quanto ao objeto e valor, a Pregoeira poderá encaminhar-lhe diretamente contraproposta pelo sistema eletrônico, para que seja obtido preço melhor, bem como para decidir sobre sua aceitação, decidindo motivadamente a respeito.

**10.2.1.** Visando à celeridade do procedimento licitatório, ao ser convocada a licitante deverá se manifestar no prazo estabelecido pela Pregoeira, sob pena de desclassificação.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME**

**10.2.2.** Paralelamente, nesta oportunidade, a Equipe de Apoio emitirá a Declaração de Situação do Fornecedor no **SICAF**, onde será verificado se a licitante encontra-se devidamente cadastrada e sem qualquer restrição de participação em pregões.

**10.2.2.1.** A depender da restrição apontada a Pregoeira motivadamente desclassificará a proposta.

**10.3.** Após a negociação, se houver, a Pregoeira anunciará, **provisoriamente**, a licitante classificada em primeiro lugar e fará o exame da aceitabilidade da oferta da mesma, devendo esta apresentar, **de imediato**, e de acordo com o exigido neste edital, através do link "**CONVOCAR ANEXO**", ou não sendo isto possível, por correio eletrônico - e-mail [acremom@smsub.prefeitura.sp.gov.br](mailto:acremom@smsub.prefeitura.sp.gov.br), **SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO:**

**10.3.1. PROPOSTA DE PREÇOS**, adequada ao último lance ofertado e considerado o resultado da negociação citada, nos moldes do **ANEXO II**, observadas as disposições contidas neste Edital.

**10.3.2.** Documentação que trata o **item 11. Habilitação**, deste Edital e que não constem do cadastro obrigatório da empresa no SICAF, ou estejam com prazo de validade vencido.

**10.3.2.** Entende-se por "**imediato**" o prazo de até 01 (uma) hora após a notificação pelo Sistema, sendo que a Pregoeira poderá, a seu critério, prorrogar este prazo.

**10.4.** A proposta original deverá ser encaminhada juntamente com os documentos de habilitação, conforme subitem 11.6.

**10.5.** A Pregoeira deverá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do menor preço alcançado com os parâmetros de preços de mercado, definidos pela Administração, coerentes com a execução do objeto licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.

**10.6.** Se a Pregoeira considerar que o preço alcançado enseja dúvidas quanto a sua exequibilidade, poderá determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, através da apresentação da composição do preço que justifique a oferta, comprometendo-se a atender o objeto do certame pelos preços ofertados.

**10.6.1.** Na composição dos preços deverão ser previstas as despesas legais obrigatórias, atentando-se para os custos salariais (piso da categoria), encargos sociais, benefícios, materiais, equipamentos, etc.

**10.6.2.** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida na cláusula supra, a Pregoeira desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, podendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.

**10.7.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará a Pregoeira ao julgamento da habilitação.

## **11. HABILITAÇÃO:**

**11.1.** Divulgado o julgamento das propostas de preço na forma prescrita neste Edital, proceder-se-á à análise dos documentos de habilitação da licitante primeira classificada.

**11.2. SOB PENA DE INABILITAÇÃO**, a licitante, cuja oferta foi aceita, deverá encaminhar **no prazo de até 01 (uma) hora**, para o endereço citado no subitem 10.3, a documentação exigida no subitem 11.6 deste Edital, com **exceção** daqueles constantes do cadastro da licitante no **SICAF**, desde que válidos e/ou alcançados nos sites da Internet.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME**

**11.2.1.** O prazo de **até 01 (uma) hora** após a notificação pelo Sistema, da licitante vencedora, poderá, a critério da Pregoeira ser prorrogado.

**11.2.2.** A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** sempre deverá ser encaminhada pela licitante, para identificar os sócios/representantes que subscrevem a proposta e demais documentos por ela emitidos.

**11.2.2.1.** Caso os documentos não sejam subscritos por seus sócios ou diretores, assim indicados nos respectivos atos constitutivos, a licitante deverá apresentar, também, os instrumentos de mandato outorgando poderes aos subscritores.

**11.2.3.** A Pregoeira verificará os dados e informações da autora da oferta aceita, constantes do **SICAF** e extraídos dos documentos indicados no subitem 11.6 deste edital.

**11.2.4.** Caso os dados e informações constantes do **SICAF** não atendam aos requisitos exigidos no subitem 11.6 deste Edital, a Pregoeira verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada, imprimindo-os para análise e juntada ao processo eletrônico pertinente a licitação.

**11.3.** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação a que se refere o subitem 11.2.4, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se referem o subitem 11.2, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados, por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

**11.4.** Posteriormente deverão ser encaminhados, no original a proposta de preços exigida no subitem 10.3.1, e, nos originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, ou mediante publicação de órgão de Imprensa Oficial os documentos a que se referem a cláusula 11.6, salvo os que possam ser emitidos e/ou conferidos pela internet pelo própria Pregoeira, dentro do prazo máximo de **até 02 (dois) dias úteis a contar da habilitação**, para o endereço indicado no preâmbulo com a identificação de sua razão social e número do Pregão Eletrônico, endereçado à Pregoeira, **Setor de Licitações – SUB.MG**.

**11.5.** Por meio de aviso lançado no sistema, a Pregoeira informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para esse fim. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fax ou por meio eletrônico.

**11.6.** A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

**11.6.1. Habilitação Jurídica:**

**11.6.1.1.** Registro cadastral **com prazo de validade em vigor** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (que poderá ser dispensado caso a Comissão de Licitação tenha acesso ao Registro Cadastral atualizado na data da Sessão do Pregão).

**11.6.1.2.** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual; ou

**11.6.1.2.1.** Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado onde se situa a sede da licitante ou ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados em se tratando de sociedade empresária, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou

**11.6.1.2.2.** Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME**

**11.6.1.2.3.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**11.6.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**11.6.2.1.** Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas – CNPJ do Ministério da Fazenda;

**11.6.2.2.** Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

**11.6.2.3.** Certidão **unificada** negativa de débitos relativos a **Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Previdenciários** (para com o Sistema de Seguridade Social – INSS), expedida pela Receita Federal do Brasil/PGFN, **ou**, certidões negativas **expedidas separadamente**, pela Receita Federal, qual seja: certidão negativa de débitos relativa a tributos federais e à dívida ativa da União, e, certidão de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social – CND/INSS;

**11.6.2.4.** Certidão negativa de débitos referentes a **Tributos Estaduais** relacionados com a prestação licitada, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da licitante;

**11.6.2.4.1.** No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, conforme Portaria CAT 20/98, observada a Resolução SF/PGE nº 3/2010.

**11.6.2.5.** Certidão Negativa de Débitos **Tributários Mobiliários, relativos ao Município de São Paulo**, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

**11.6.2.5.1.** Na hipótese da licitante **não estar cadastrada como contribuinte neste Município**, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, conforme modelo do **ANEXO III**.

**11.6.2.5.2.** Caso a licitante possua mais de um C.C.M. neste Município de São Paulo deverá apresentar certidão negativa de débitos tributários mobiliários relativa a cada cadastro que possua.

**11.6.2.6.** Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

**11.6.2.7.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011.

**11.6.2.7.1.** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas, com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**11.6.2.8.** Comprovação da qualificação da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando se valer dessa situação para obter os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, mediante apresentação de Declaração, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, **subscrita por quem detenha poderes de representação da licitante e por seu contador ou técnico em contabilidade, identificado com seu número**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME**

de registro perante o Conselho Regional de Contabilidade (CRC), de que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/06, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação, nos termos do modelo constante do **Anexo VI** deste Edital.

**11.6.3. Qualificação Econômico-Financeira:**

**11.6.3.1.** Certidão negativa de pedido de falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

**11.6.3.1.1.** No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar certidão(ões) de objeto e pé, expedida(s) pelo(s) Juízo(s) perante o(s) qual(is) se processa(m) a(s) ação(ões).

**11.6.3.1.2.** No caso de sociedade simples, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento relativos à solvência ou não da licitante, expedido pelo distribuidor da sede de pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

**11.6.4. Qualificação Técnica:**

**11.6.4.1.** Atestado(s) ou certidão(ões), em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a capacidade de fornecimento de 50% (cinquenta por cento) ou mais, referente ao item que estiver participando, em um único fornecimento ou em diversos fornecimentos.

**11.6.4.1.1.** No caso de Certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito privado, o(s) mesmo(s) deverá(ão) ser acompanhado(s) de cópia do competente contrato, devidamente autenticada, salvo se expedido(s) por órgão ou empresa da Administração Pública.

**11.6.4.1.2.** A(s) certidão(ões) ou atestado(s) deverão informar a data ou o período do fornecimento, a fim de se aferir a capacidade mensal.

**11.6.4.1.3.** O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação.

**11.6.5. Outros Documentos:**

**11.6.5.1. CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:** Declaração firmada pelo representante legal/procurador da licitante de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso V, do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93, consoante modelo do **ANEXO IV** deste Edital.

**11.6.5.2.** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, bem como de que a licitante não foi apenada com as sanções previstas na Lei Federal 8.666/1993, artigo 87, incisos III e IV, e/ou na Lei Federal 10.520/2002, artigo 7º, seja isoladamente, seja em conjunto, aplicada por qualquer esfera da Administração Pública assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador, com o número da Cédula de Identidade do declarante, nos termos do modelo constante do **ANEXO V** deste Edital.

**11.7.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, mesmo que haja alguma restrição quanto a regularidade fiscal (art. 43 da LC nº. 123/2006).



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME**

**11.7.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal em relação às ME/EPP, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, para a regularização da documentação, nos termos do disposto no art. 43, § 1º, da LC nº. 123/2006, culminando com a suspensão da Sessão.

**11.7.2.** A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da lei nº. 8666/1993, reabrindo a Sessão para prosseguimento.

**11.8.** Admitir-se-á ao exclusivo critério da Pregoeira, o saneamento de falhas, desde que as documentações faltantes, relativas à habilitação e existente à data da Sessão do Pregão, possam ser apresentadas no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, sob pena de inabilitação da licitante e aplicação da multa prevista no Edital, conforme o disposto no parágrafo 5º do artigo 16 da Lei Municipal nº. 13.278/2002, com a redação dada pela Lei Municipal nº. 14.145/2006.

**11.9.** A licitante, para fins de habilitação, deverá observar as disposições gerais que seguem:

**11.9.1.** Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

**11.9.2.** Todos os documentos exigidos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada, ou mediante publicação de órgão de Imprensa Oficial devendo, preferencialmente, ser relacionados, separados e colacionados na ordem estabelecida neste edital.

**11.9.3.** Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

**11.9.4.** Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pela Pregoeira ou sua Equipe de Apoio.

**11.9.5.** Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e preferencialmente com número do CNPJ e endereço respectivo.

**11.9.5.1.** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

**11.9.5.2.** Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.

**11.9.5.3.** Se a licitante for a matriz e a fornecedora for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente.

**11.9.5.4.** Independentemente de a licitante ser matriz ou filial, caso a empresa possua C.C.M. neste Município de São Paulo deverá apresentar certidão negativa de débitos tributários mobiliários relativa a cada cadastro que possua.

**11.9.6.** Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

**11.9.7.** Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

**11.9.8.** Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME**

**11.10.** Os documentos serão analisados pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo eletrônico pertinente a esta licitação.

**11.10.1.** Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, a mesma será inabilitada.

**11.10.2.** Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam ao Edital.

**11.10.2.1.** Na situação a que se refere este item, a Pregoeira deverá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

**11.10.3.** Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos a Pregoeira considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

**11.10.3.1.** Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, a mesma será inabilitada.

**11.11.** Se a licitante desatender às exigências para a habilitação, recusar-se a formalizar o ajuste ou estiver impedida de fazê-lo, no prazo estabelecido no Item 16.2 deste Edital e sem embargo da aplicação das penalidades nele previstas, a Pregoeira, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

## **12 .FASE RECURSAL**

**12.1.** Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente.

**12.1.1.** A falta de manifestação da licitante no prazo estabelecido acarretará a decadência do direito de recurso e a adjudicação, pela Pregoeira, do objeto licitado a vencedora.

**12.2.** Os procedimentos para interposição de recurso, compreendendo a manifestação prévia do Licitante durante a sessão, o encaminhamento do memorial e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios.

**12.3.** Aos recursos serão aplicados, subsidiariamente, o disposto no § 4º do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

**12.4.** Durante os prazos para apresentação de razões e contrarrazões, os autos do processo eletrônico permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala do **Setor de Licitações/CPL e Supervisão de Administração e Suprimentos/SAS**, localizada na Rua General Mendes, nº 111 – 1º andar, Vila Maria, das 10h30 às 17h30.

**12.4.1.** A apresentação de documentos comprobatórios das alegações, se for o caso, será efetuada mediante protocolo, no local citado no item 12.4, nos dias úteis, das 10h30 às 17h30.

**12.5.** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME**

**13. ADJUDICAÇÃO:**

13.1. Após a apresentação da proposta de preços e dos documentos de habilitação, nos termos do item 11.4, e constatando-se o atendimento das exigências fixadas no Edital, a Pregoeira procederá à adjudicação do objeto à licitante classificada e habilitada, vencedora do certame.

13.2. Em havendo recurso a adjudicação será promovida pela autoridade competente.

**14. HOMOLOGAÇÃO:**

14.1. Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida à autoridade competente, para homologação.

14.1.1. A adjudicação do objeto e a homologação da licitação não obrigam a Administração à contratação do objeto licitado.

**15. PREÇOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

15.1. O preço unitário de cada item que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado.

15.2. Este preço deve incluir todos os custos, impostos, taxas, benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito fornecimento do objeto desta licitação, incluídos frete até o local designado pela SUB.MG, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida.

15.3. Os recursos necessários para suporte do ajuste onerarão a dotação nº 47.10.15.452.3022.2339.3390.3000.00 do orçamento vigente.

15.4. Não haverá reajuste de preços, atualização e/ou compensação financeira, a menos que sobrevenham normas federais e/ou municipais que os determinem.

15.5. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

**16. CONDIÇÕES DO AJUSTE:**

16.1. As obrigações e responsabilidades decorrentes desta licitação consubstanciar-se-ão na Nota de Empenho, que valerá como contrato, conforme faculdade prevista no Art. 62 da Lei nº 8.666/93, podendo ser emitida uma única Nota de Empenho para mais de um item do objeto do certame caso adjudicados à mesma licitante.

16.2. O prazo para a formalização do ajuste – retirada da Nota de Empenho e Anexo – será de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da convocação da adjudicatária de cada item do objeto da licitação, pelo Diário Oficial da Cidade ou por outro meio hábil, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, ocasião em que deverá apresentar, dos documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, aqueles necessários à contratação, atualizados, caso sejam solicitados pela Subprefeitura Vila Maria-Vila Guilherme.

16.2.1. A adjudicatária deverá apresentar quando da retirada da Nota de Empenho, Declaração do Compromisso de Fornecimento de Produto de Procedência Legal, nos termos do Decreto Municipal nº 48.184/2007, conforme modelo do ANEXO VIII deste Edital.

16.3. Ainda como condição à contratação deverá restar comprovado que a empresa a ser contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 11.094/205 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplina que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME**

**16.4.** O prazo para formalização do ajuste – recebimento da **Nota de Empenho e Anexo** – poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**16.5.** É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar o procedimento, mediante agendamento de nova Sessão Pública, ou revogar a licitação.

**16.5.1.** Na hipótese de retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão convocadas para participar da nova sessão pública do Pregão, com vistas a celebração da contratação.

**16.5.2.** O aviso da nova sessão pública será publicado no Diário Oficial da Cidade e divulgado nos endereços eletrônicos [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br> – Prefeitura Regional Vila Maria/Vila Guilherme.

**16.5.3.** Na sessão a Pregoeira convocará as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste edital, até o encontro de uma proposta e licitante que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

**17. LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO, PRAZO E CONDIÇÕES:**

**17.1.** O material deverá ser entregue na Unidade de Armazenamento localizada na Praça Luiz Pizzoti, 14 - Vila Guilherme - São Paulo/SP, com prévio aviso à Unidade pelo telefone: (11) 2901-2313 com Sr. Carlos Eduardo.

**17.2.** O prazo máximo para entrega do(s) material(s), a critério da Unidade Requisitante, será de até **10 (dez) dias corridos, respeitado o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data do dia seguinte à data do recebimento do pedido, ou instrumento equivalente, devendo o material atender às normas técnicas contidas nas especificações constantes do **ANEXO I** deste Edital.

**17.3.** A entrega dos materiais será efetuada em conformidade com o Termo de Referência constante do **ANEXO I** do presente.

**17.3.1.** Os Técnicos ou Responsáveis da Unidade Requisitante da PMSP, deverão recusar o recebimento do material, todo ou parte dele, no ato da entrega, se este estiver em desacordo com a "Ordem de Fornecimento" e/ou com as especificações constantes no Edital, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato e os mesmos serão devolvidos e descontados da fatura/nota fiscal.

**17.4.** A PMSP poderá efetuar ensaios tecnológicos de acordo com as normas homologadas pela ABNT, em amostra do material de cada lote entregue, a expensas da empresa.

**17.5.** O não aceite dos materiais por parte da unidade requisitante do fornecimento, por descumprimento às exigências do edital ou especificação, implicará ao fornecedor as penalidades previstas no item 20 do Edital.

**17.6.** O prazo de vigência do futuro contrato vigorará a partir de sua assinatura com término final previsto em até 31/12/2021 ou a finalização dos fornecimentos, o que ocorrer primeiro.

**17.7.** Os custos pelo transporte em cada entrega estarão a cargo exclusivamente da contratada e deverão estar incluídos no preço final do material.

**17.8.** Correrá por conta da detentora qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte, carga e descarga.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME**

**17.9.** O material deverá ser descarregado na Unidade de Armazenamento da SUB.MG utilizando meios mecânicos que não causem danos às peças requisitadas.

**17.10.** O aceite dos materiais pela contratante não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios de qualidade, de quantidade, ou ainda por desacordo com as especificações estabelecidas verificadas posteriormente.

**18. RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**18.1.** O objeto será recebido pela Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme, consoante o disposto no Artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas pertinentes.

**18.2.** Por ocasião do recebimento deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos na Portaria nº 077/SMA-G/93, de 21/09/1993.

**19. PAGAMENTO:**

**19.1.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data do adimplemento da obrigação, mediante o fornecimento do material e a entrega na Unidade de requerimento da Contratada, acompanhado dos documentos exigidos pela Portaria nº 170/SF/2020 e alterações, obedecendo-se aos procedimentos e prazos ali estipulados, bem assim do aceite emitido pela Unidade responsável pelo recebimento, obedecidas as formalidades legais.

**19.2.** Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**19.3.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, conforme disposto no Decreto nº 51.197, de 22/01/2010.

**19.4.** Ainda para fins de pagamento, deverá ser observado o teor da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, que prevê a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

**19.4.1.** O pagamento da compensação financeira estabelecida no subitem 19.4 dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

**19.5.** Os pagamentos mensais obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria das Finanças em vigor, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

**20. PENALIDADES:**

**20.1.** Além das penalidades previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita às penalidades, a seguir discriminadas, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa e que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou,
- b) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

**20.1.1.** Multa de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor do ajuste se firmado fosse, pela recusa de a adjudicatária retirar/receber a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME**

**20.1.1.1.** Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

**20.1.2.** Multa de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor do ajuste se firmado fosse, pelo atraso na retirada da Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Unidade Requisitante;

**20.1.3.** Multa de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor do ajuste, pela recusa em receber a Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

**20.1.4.** Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor o valor do ajuste.

**20.1.5.** Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, ou sobre o valor da quantidade entregue com atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, após essa data será considerado inexecução total do contrato.

**20.1.6.** Multa por dia de atraso na entrega do objeto, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação: 1,0% (um por cento) sobre o valor da quantidade entregue em atraso, até o máximo de 10 (dez) dias. Após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

**20.1.7.** Multa pela entrega de material em desacordo com as especificações estabelecidas no edital: 15% (quinze por cento) sobre o valor do material a ser entregue, independentemente da obrigação de trocá-lo por material correto, no prazo máximo de 10 (dez) dias da comunicação. Após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

**20.1.8.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da contratada.

**20.1.9.** Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, cláusula contratual e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela Unidade Requisitante/fiscalização: 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste.

**20.2.** Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a adjudicatária que não retirar a Nota de Empenho/Contrato, embora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta; deixar de entregar, ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa/cometer fraude fiscal, se micro empresa ou de pequeno porte não regularizar a documentação no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nos subitens **20.1.1.1**, a critério da Administração.

**20.3.** Poderá ser proposta pelo gestor do contrato/servidor responsável pelo acompanhamento da execução da Nota de Empenho a aplicação da pena de **ADVERTÊNCIA** ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.

**20.4.** As sanções são independentes e a aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

**20.5.** Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos da legislação vigente.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME**

**20.5.1.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

**20.5.2.** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

**20.6.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da empresa apenada, caso não tenham sido descontadas do pagamento efetuado. Não havendo desconto nem pagamento, o valor das multas será inscrito como dívida ativa e será cobrado judicialmente em processo de execução.

**20.6.1.** As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

**20.7.** São aplicáveis à presente licitação, e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

**21. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**21.1.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**21.2.** O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora e Ata da Licitação, integrarão o ajuste, independentemente de transcrição.

**21.3.** À Administração é reservado o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, anular ou revogar a presente licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes solicitem qualquer tipo de indenização, conforme artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**21.4.** No julgamento da habilitação e das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**21.5.** Os prazos previstos neste Edital serão contados nos termos do artigo 110, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**21.5.1.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PMSP. Considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**21.6.** O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, à Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.

**21.7.** É facultado à Pregoeira ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**21.8.** As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME**

**21.9.** A participação nesta licitação implicará em aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e demais normas aplicáveis.

**21.10.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**21.10.1.** A falsidade de qualquer declaração prestada, notadamente objetivando os benefícios da Lei Complementar 123/06, poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

**21.11.** Na hipótese de impedimento da contratação da empresa vencedora da licitação, poderão ser convocadas as demais empresas participantes, observada a ordem de classificação das propostas.

**21.11.1.** Considera-se impedimento para contratação mencionada no subitem anterior, a prática de infração às cláusulas do edital e contratuais, bem como a aplicação da penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública ou a declaração de inidoneidade.

**21.12.** A Contratada obriga-se a manter, durante o prazo de execução do ajuste, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

**21.13.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**21.14.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário da Pregoeira.

**21.15.** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade e no sítio eletrônico <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br> – Prefeitura Regional Vila Maria/Vila Guilherme.

**21.16.** Qualquer divergência entre as especificações contidas no **ANEXO I** deste Edital e as constantes no CATMAT/CATSER do COMPRASNET, prevalecerão para todos os efeitos as do **ANEXO I**.

**21.17.** Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema eletrônico serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.

**21.18.** A Pregoeira e a Equipe de Apoio que atuarão neste pregão eletrônico foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema próprio.

**21.19.** Para a execução desta contratação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta contratação, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto Municipal nº 56.633/2015.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME**

**21.20.** Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital - Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

**São Paulo, 08 de junho de 2021.**

  
**ADRIANA CREMON BILA  
PREGOEIRA  
SUB.MG / CPL**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/SMSUB/SUBMG/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6058.2021/0000293-7**

**OBJETO: Fornecimento de Aços diversos, Arame Recozido, Pregos diversos e Lâmina de Serra, cujas quantidades, características, especificações técnicas e condições de fornecimento encontram-se descritas no ANEXO I.**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA  
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**I. OBJETO:**

1.1. Aquisição de vergalhão de aço CA-50A, conforme NBR 7480, diâmetros de 6,3mm 8,0mm, 10,0 mm e 12,0 mm em barras e vergalhão de aço CA-60A em barras de 4,2mm de diâmetro e 12 metros de comprimento, superfície nervurada e aquisição de arame recozido conforme NBR 5589/82 na bitola de 1,25 mm (BWG n.º 18) em rolo de 1 kg e pregos com cabeça em aço galvanizado nas medidas de 15x15, 17x21, 18x24 e Lâmina de serra manual, material aço rápido, quantidade de 18 dentes por polegada, comprimento 300mm, espessura 065mm, característica: flexível e resistente.

1.1.1. Quantidades:

- ITEM 01: 50 barras de 12m
- ITEM 02: 30 barras de 12m
- ITEM 03: 50 barras de 12m
- ITEM 04: 110 barras de 12m
- ITEM 05: 160 barras de 12m
- ITEM 06: 50 kg
- ITEM 07: 15 kg
- ITEM 08: 30 kg
- ITEM 09: 30 kg
- ITEM 10: 16 unidades

1.2. Os materiais descritos serão utilizados pela Supervisão Técnica de Manutenção da Coordenadoria de Manutenção e Infra Estrutura Urbana desta Subprefeitura, na execução de muros de arrimo, vigas baldrames, sarjetas e sarjetões, em diversos locais, todos dentro dos limites da Subprefeitura de Vila Maria – Vila Guilherme.

**II. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:**

ITEM 01 à Aço CA-60 A 4,2 mm (3/16") – unidade de compra: barra 12 m

Aço destinado a armadura para concreto armado; em fios; categoria CA 60; com diâmetro de 4,2 mm; nervurado; conforme NBR 7480, fabricação nacional acreditado pelo INMETRO.

ITEM 02 à Aço CA-50 6,3 mm (1/4") – unidade de compra: barra 12 m



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME**

Aço destinado a armadura para concreto armado; em barras, categoria CA 50; com diâmetro de 6,3 mm; nervurado; conforme NBR 7480, fabricação nacional acreditado pelo INMETRO.

ITEM 03 à Aço CA-50 8 mm (5/16") – unidade de compra: barra 12 m

Aço destinado a armadura para concreto armado; em barras, categoria CA 50; com diâmetro de 8 mm; nervurado; conforme NBR 7480, fabricação nacional acreditado pelo INMETRO.

ITEM 04 à Aço CA-50 10 mm (3/8") – unidade de compra: barra 12 m

Aço destinado a armadura para concreto armado; em barras, categoria CA 50; com diâmetro de 10 mm; nervurado; conforme NBR 7480, fabricação nacional acreditado pelo INMETRO.

ITEM 05 à Aço CA-50 12,5mm (1/2) – unidade de compra: barra 12 m

Aço destinado a armadura para concreto armado; em barras, categoria CA 50; com diâmetro de 12,5 mm; nervurado; conforme NBR 7480, fabricação nacional acreditado pelo INMETRO.

ITEM 06 à ARAME RECOZIDO 18 BWG – unidade de compra: Kg

Arame recozido, NBR 5589; número 18 BWG; com diâmetro de 1,24 mm ou de 1,25 mm.

ITEM 07 à PREGO 15X15 – unidade de compra: Kg

Prego com cabeça, em aço galvanizado, medindo 15X15 conforme NBR 6627.

ITEM 08 à PREGO 17X21 – unidade de compra: Kg

Prego com cabeça, em aço galvanizado, medindo 17X21, conforme NBR 6627.

ITEM 09 PREGO 18X24 – unidade de compra: Kg

Prego com cabeça, em aço galvanizado, medindo 18X24, conforme NBR 6627.

ITEM 10 Lâmina de serra manual, material aço rápido, quantidade de 18 dentes por polegada, comprimento 300mm, espessura 065mm; Característica: flexível e resistente.

### **III. Requisitos Gerais – Itens 01 a 05**

3.1. Homogeneidade geométrica: As barras e fios de aço destinados à armadura para concreto armado devem apresentar suficiente homogeneidade quanto às suas características geométricas.

3.2. Defeitos: As barras e fios de aço destinados à armadura para concreto armado devem ser isentos de defeitos prejudiciais, tais como: fissuras, esfoliações e corrosão.

### **IV. PRAZO, ENTREGA, TRANSPORTE E CONDIÇÕES:**

#### **4.1. PRAZO**

4.1.1. - O prazo de entrega será o prazo declinado na proposta – 10 (dez) dias corridos e respeitado o limite máximo estabelecido de até 30 (trinta) dias corridos, contados do primeiro dia útil subsequente a data de recebimento da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, respeitadas as condições estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA.

4.1.2. - A entrega dos materiais será efetuada na seguinte conformidade:

- Itens 1, 2, 3, 6, 7, 8, 9 e 10 de única vez em até 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da(s) nota(s) de empenho pela(s) contratada(s);
- Itens 4 e 5 em duas parcelas, sendo 50% em até 10 dias e o restante até 30 dias após a entrega da primeira.

4.1.3. – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, se necessário, no interesse da Administração e a critério da Subprefeitura de Vila Maria/Vila Guilherme.

4.1.4. - Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação do prazo de entrega do objeto que se apresente com as condições seguintes:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME**

- a) até a data final prevista para a entrega; e,  
b) instruídos com justificativas, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93, e respectiva comprovação.

4.1.5. - Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

4.2. Deverão ser rigorosamente obedecidas as especificações técnicas e as condições de fornecimento constantes deste ANEXO.

4.3. Os materiais deverão ser entregues na Unidade de Depósito e Oficinas desta Subprefeitura de Vila Maria/Vila Guilherme, situada à Praça Luiz Pizzoti, 14 - Vila Guilherme.

4.3.1. O fornecedor deverá telefonar com antecedência mínima de 24 horas, avisando o dia e a hora de entrega do material (falar com Sr. EDUARDO, Telefone: 2901-2313).

4.3.2. O compromisso do fornecimento só estará caracterizado após o recebimento da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, devidamente precedido da competente Nota de Empenho, decorrente da licitação.

#### 4.4.- ENTREGA

4.4.1. A documentação a ser entregue pelo fornecedor é a seguinte:

- Primeira via da Nota Fiscal;
- Fatura ou Nota Fiscal Fatura;
- Cópia reprográfica da Nota de Empenho. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

4.4.2. O material DEVERÁ ainda estar acompanhado de controle tecnológico realizado através de empresa conceituada reconhecida pelo INMETRO atestando que o material entregue obedece às especificações do material solicitado pela PMSP, somente no caso em que a procedência dos materiais não sejam de fabricação nacional (CSN, GERDAU, USIMINAS, ACELLOR)

4.4.2.1. Os custos com este ensaio deverão ser arcados pelo fornecedor.

#### 4.5.- TRANSPORTE

4.5.1. Os vergalhões e arames recozidos deverão ser transportados até o local de entrega na SUB-MG, devendo-se garantir proteção durante o transporte contra choques e danificação do material.

4.5.2. Corre por conta da empresa fornecedora o ônus do frete, ou seja, o preço do material englobará também a entrega no endereço indicado pela SUB-MG.

4.5.2.1. O descarregamento do objeto ficará a cargo da Contratada, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

4.5.3. As barras dos vergalhões deverão ser entregues em feixes amarrados não superior cada feixe a 100 kg para facilitar o transporte, manipulação e armazenamento do material.

#### V. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1 Por ocasião do recebimento deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos no artigo 73 da Lei nº 8.666/93 e na Portaria nº 077/SMA-G/93, de 21/09/1993.

5.2. No ato da entrega, o material deverá ser vistoriado por funcionário da Unidade Requisitante para:

- avaliação das condições físicas do material;





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME**

- verificação do atendimento às condições deste Edital
- e a conformidade com a marca e/ou fabricante declinados na proposta.

5.3. O aceite do material pela Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de qualidade, de quantidade, ou ainda por desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

5.4. A Unidade Requisitante não poderá receber material diferente daquele objeto do ajuste, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

**VI. RECEBIMENTO:**

6.1. O material deverá ser recebido pela contratante consoante o disposto no artigo 73, inciso II e seu parágrafo primeiro, da Lei Federal n.º 8.666/93 e na legislação municipal pertinente.

6.2. Por ocasião do recebimento deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos na Portaria nº 077/SMA-G/93, de 21/09/1993 e demais disposições constantes deste ANEXO.

6.3. No ato da entrega, o material deverá ser vistoriado por funcionário designado pela Unidade Requisitante, capacitado para executar as aferições necessárias e para verificação do atendimento às condições deste Edital e da conformidade com a marca e/ou fabricante declinados na proposta.

6.3.1 Caberá ao funcionário em questão a responsabilidade quanto ao recebimento dos materiais em desacordo.

6.4. Caso seja constatado que o material entregue apresenta irregularidades, não atende às especificações, está fora dos padrões determinados ou não confere com a marca/fabricante declinado na proposta, será recusado seu recebimento e devolvido, para que seja corrigido o vício constatado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação expedida pela Contratante, mantido o preço contratado e sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e ainda, no Código de Defesa do Consumidor.

6.5. Caso as irregularidades digam respeito à diferença de quantidade, a Administração poderá determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.5.1 Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

6.6. O recebimento e aceite do objeto pela Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas neste ANEXO, verificadas posteriormente.

6.7. A Unidade Requisitante não poderá receber material diferente daquele objeto do ajuste, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa o fato.

6.8 O não aceite dos materiais por parte da Contratante, por descumprimento às exigências editalícias ou especificação, implicará ao fornecedor as penalidades previstas no item 10 deste Anexo.

**VII. INSPEÇÃO:**

7.1 A Unidade Requisitante (Supervisão Técnica de Manutenção), por ocasião do recebimento, verificará em uma amostra de 10% (dez por cento) do lote, se estão preenchidas as condições de dimensão e acabamento destas especificações.

**VIII. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME**

8.1. A Contratada obriga-se, além de fornecer o material requisitado, de acordo com as especificações e prazos assinalados, a:

8.1.1. Arcar com o ônus do frete e demais encargos pertinentes, tais como: despesas de seguros, tributos, laudos/ensaios, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

8.1.2. Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos materiais entregues;

8.1.3. Responder por todo e qualquer dano pessoal e material que venha a ser causado à Contratante ou a terceiros, durante o transporte e descarga do material no local da entrega, podendo o valor referente ao prejuízo apurado ser descontado do pagamento de que for credora.

8.2. Eventuais danos às instalações e aos equipamentos da SP-MG, decorrentes da entrega dos produtos, deverão ser ressarcidos e/ou reparados pela Contratada, não cabendo qualquer contestação ou ônus à PMSP.

8.3. A Contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/SMSUB/SUBMG/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6058.2021/0000293-7

OBJETO: Fornecimento de Aços diversos, Arame Recozido, Pregos diversos e Lâmina de Serra, cujas quantidades, características, especificações técnicas e condições de fornecimento encontram-se descritas no ANEXO I.

**ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS**

(papel timbrado da empresa licitante)

A empresa ..... estabelecida à ..... nº .....  
....., telefone nº ..... fax nº ..... email .....  
..... inscrita no CNPJ sob nº ..... pelo presente,  
propõe fornecer o(s) objeto(s) licitado(s), obedecidas as especificações técnicas e condições de fornecimento contidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, do EDITAL, nos seguintes preços e condições:

ITEM	OBJETO	Qtde	Unid de compra	Valor Unitário (Valor e extenso)	Valor Total (Valor e extenso)
1	Vergalhão armação concreto, material: ferro, tipo CA-60, comprimento: 12 m, peso 1,31 Kg, diâmetro: (3/16") - 4,2mm	50	barra de 12 mts	R\$ ..... (..... .....)	R\$ ..... (..... .....)
2	Vergalhão armação concreto, material: ferro, tipo CA-50, comprimento: 12 m, diâmetro: (1/4") - 5,30mm	30	barra de 12 mts	R\$ ..... (..... .....)	R\$ ..... (..... .....)
3	Vergalhão, material: aço, comprimento: 12m, tipo CA-50 diâmetro: (5/16") - 8mm	50	barra de 12 mts	R\$ ..... (..... .....)	R\$ ..... (..... .....)
4	Vergalhão armação concreto, material: ferro, tipo CA-50, comprimento: 12 m, diâmetro: (3/8") - 10,0mm	110	barra de 12 mts	R\$ ..... (..... .....)	R\$ ..... (..... .....)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME

5	Vergalhão armação concreto, material: aço, tipo CA-50, bitola: (1/2") - 12,5mm	160	barra de 12 mts	R\$ ..... ( ..... .....)	R\$ ..... ( ..... .....)
6	Arame recozido, material: ferro, tratamento superficial: não aplicável, proteção superficial: não aplicável, bitola: 18 BWG - NBR 5589	50	kg	R\$ ..... ( ..... .....)	R\$ ..... ( ..... .....)
7	Prego com cabeça, material: ferro comum, tipo cabeça chata, tipo corpo liso, acabamento superficial: polido, bitola 15X15	15	kg	R\$ ..... ( ..... .....)	R\$ ..... ( ..... .....)
8	Prego com cabeça, material: ferro comum, tipo cabeça chata, tipo corpo liso, tipo ponta comum, acabamento superficial: polido, bitola: 17x21	30	kg	R\$ ..... ( ..... .....)	R\$ ..... ( ..... .....)
9	Prego com cabeça, material: ferro comum, tipo cabeça chata, tipo corpo liso, tipo ponta comum, acabamento superficial: polido, bitola: 18x24	30	kg	R\$ ..... ( ..... .....)	R\$ ..... ( ..... .....)
10	Lâmina serra manual, material: aço rápido, quantidade de dentes: 18 dentes por poadada, comprimento 300 mm, espessura: 0,65mm, características adicionais: flexível, resistente	16	unidade	R\$ ..... ( ..... .....)	R\$ ..... ( ..... .....)
<b>VALOR TOTAL: R\$ ..... ( ..... ..... )</b>					

Propomos executar, sob nossa integral responsabilidade o **Fornecimento de Aços diversos, Arame Recozido, Pregos diversos e Lâmina de Serra**, cujas quantidades, características, especificações técnicas e condições de fornecimento encontram-se descritas no **ANEXO I - Termo de Referência**, do Edital do Pregão Eletrônico nº 04/SMSUB/SUBMG/2021.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME**

✓ **PRAZO DE ENTREGA:** O prazo para entrega dos materiais será em conformidade com o constante no **ANEXO I**, respeitando o limite máximo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da Nota de Empenho e/ou ordem de fornecimento, ou instrumento equivalente, pela Contratada e conforme constante do **ANEXO I**.

✓ **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

Banco do Brasil – Agência .....; Conta Corrente nº .....

**01.** Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.

**02.** Declara, sob as penas da lei, que tem condições de fornecer a quantidade estabelecida nos prazos estipulados no Edital, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como que fornecerá o material de acordo com as especificações técnicas (**ANEXO I** do Edital).

**03.** Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativas a licitação supra, bem como às disposições da Lei Municipal nº 13.278/02, Decretos Municipais nºs 44.279/03 e 46.662/05, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e demais normas complementares, que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

**04.** Validade da proposta: .....(.....) dias corridos. (não inferior a 60 (sessenta) dias corridos).

São Paulo, ..... de ..... de 2021.

---

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome:

R.G.:

CPF:

Cargo:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/SMSUB/SUBMG/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6058.2021/0000293-7

OBJETO: Fornecimento de Aços diversos, Arame Recozido, Pregos diversos e Lâmina de Serra, cujas quantidades, características, especificações técnicas e condições de fornecimento encontram-se descritas no ANEXO I.

ANEXO III

MODELO REFERENCIAL

DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS  
PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

(papel timbrado da empresa licitante)

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA VILA MARIA /VILA GUILHERME  
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Ref.: Pregão Eletrônico nº 04/SMSUB/SUBMG/2021

A empresa ..... inscrita no CNPJ sob nº .....  
....., por intermédio de seu representante legal, Sr.  
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do  
CPF nº ....., **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não está inscrita no  
Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem assim que não possui  
débitos para com a Fazenda deste Município.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

OBS.: Esta declaração deverá ser preenchida e apresentada no original, apenas pela  
empresa que não é cadastrada no Município de São Paulo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/SMSUB/SUBMG/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6058.2021/0000293-7

OBJETO: Fornecimento de Aços diversos, Arame Recozido, Pregos diversos e Lâmina de Serra, cujas quantidades, características, especificações técnicas e condições de fornecimento encontram-se descritas no ANEXO I.

ANEXO IV  
MODELO REFERENCIAL  
DECLARAÇÃO ART. 7º, INC. XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(papel timbrado da empresa licitante)

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA VILA MARIA /VILA GUILHERME  
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Ref.: Pregão Eletrônico nº 04/SMSUB/SUBMG/2021

(\*) Modelo constante do Decreto nº 4.358 de 5.9.02

A empresa ..... inscrita no CNPJ sob nº .....  
....., por intermédio de seu representante legal, Sr.  
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº .....  
..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto no  
inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de  
outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou  
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/SMSUB/SUBMG/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6058.2021/0000293-7

OBJETO: Fornecimento de Aços diversos, Arame Recozido, Pregos diversos e Lâmina de Serra, cujas quantidades, características, especificações técnicas e condições de fornecimento encontram-se descritas no ANEXO I.

ANEXO V  
MODELO REFERENCIAL  
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E SANÇÕES

(papel timbrado da empresa licitante)

À  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA VILA MARIA /VILA GUILHERME  
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Ref.: Pregão Eletrônico nº 04/SMSUB/SUBMG/2021

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., por intermédio de seu representante legal, Sr. ...., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgado ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, bem como **DECLARA** que não foi apenada com as sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, artigo 87, incisos III e IV, e/ou na Lei Federal 10.520/02, artigo 7º, seja isoladamente, seja em conjunto, aplicada a qualquer esfera da Administração Pública, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/SMSUB/SUBMG/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6058.2021/0000293-7

OBJETO: Fornecimento de Aços diversos, Arame Recozido, Pregos diversos e Lâmina de Serra, cujas quantidades, características, especificações técnicas e condições de fornecimento encontram-se descritas no ANEXO I.

ANEXO VI

MODELO REFERENCIAL

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA SITUAÇÃO DE MICROEMPRESAS E  
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

(papel timbrado da empresa licitante)

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA VILA MARIA /VILA GUILHERME  
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Ref.: Pregão Eletrônico nº 04/SMSUB/SUBMG/2021

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº....., por intermédio de seu representante legal infra-assinado, Sr. ...., portador da Carteira de Identidade nº..... e inscrito no CPF sob nº ....., e de seu Contador/Técnico em Contabilidade, Sr. .... inscrito no CRC sob nº..... e no CPF/MF sob nº ....., **DECLARA**, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/06, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

Assinatura do Contador ou Técnico em Contabilidade responsável

(Nome Legível/Inscrição no CRC)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/SMSUB/SUBMG/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6058.2021/0000293-7**

**OBJETO: Fornecimento de Aços diversos, Arame Recozido, Pregos diversos e Lâmina de Serra, cujas quantidades, características, especificações técnicas e condições de fornecimento encontram-se descritas no ANEXO I.**

**ANEXO VII - MINUTA**

**ANEXO DA NOTA DE EMPENHO Nº \_\_\_\_\_/2021**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/SMSUB/SUBMG/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6058.2021/0000293-7**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**

**CONTRATADA:**

**OBJETO:**

**QUANTIDADE:**

**PREÇO UNITÁRIO ITEM: R\$**

**VALOR TOTAL DO AJUSTE:R\$**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº **04/SMSUB/SUBMG/2021**, seus Anexos, em especial o **ANEXO I**, a Ata da Realização da Licitação, por conter os valores obtidos ao final da etapa de lances, a proposta da **CONTRATADA**, juntadas respectivamente sob SEI's ..... do processo eletrônico nº 6058.2021/00002-7, bem como a Nota de Empenho antes referida.

**I. LOCAL DE ENTREGA, PRAZO E CONDIÇÕES:**

**1.1.** O prazo máximo de entrega não poderá ser superior a 10 (dez) dias corridos contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da Nota de Empenho e/ou ordem de fornecimento, ou instrumento equivalente, pela contratada, devendo o material ser entregue em conformidade com o descrito no Anexo I do Edital e atender às normas técnicas contidas nestas especificações e deverá obedecer a resistência à compressão estabelecida no Anexo I – Especificações Técnicas do Edital.

**1.1.1.** A entrega será parcelada conforme Termo de Referência e na seguinte conformidade:

- **Itens 1, 2, 3, 6, 7, 8, 9 e 10 de única vez em até 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da(s) nota(s) de empenho pela(s) contratada(s);**
- **Itens 4 e 5 em duas parcelas, sendo 50% em até 10 dias corridos e o restante até 30 dias corridos após a entrega da primeira parcela.**

**1.2.** O local de entrega dos materiais será a Unidade de Depósito e Oficinas desta Subprefeitura, situada à Praça Luiz Pizzotti nº 14, Vila Guilherme.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME**

**1.2.1.** O fornecedor deverá telefonar com antecedência mínima de 24 horas, avisando o dia e a hora de entrega do material (falar com Sr. Carlos Eduardo - Telefone: 2901-2313).

**1.3.** A documentação a ser entregue pelo fornecedor é a seguinte:

- Primeira via da Nota Fiscal;
- Fatura ou Nota Fiscal Fatura;
- Cópia reprográfica da Nota de Empenho. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

**1.4.** A PMSF poderá efetuar ensaios tecnológicos de acordo com as normas homologadas pela ABNT, em amostra do material de cada lote entregue, a expensas da empresa.

**1.5.** O não aceite dos materiais por parte da unidade requisitante do fornecimento, por descumprimento às exigências do edital ou especificação, implicará ao fornecedor as penalidades previstas no item 20 do Edital e no item III deste **ANEXO**.

**1.6.** O prazo de vigência do futuro contrato vigorará a partir de sua assinatura com término final até a finalização dos fornecimentos ou garantia, o que ocorrer primeiro.

**1.7.** Os custos pelo transporte em cada entrega estarão a cargo exclusivamente da contratada e deverão estar incluídos no preço final do material.

**1.8.** Correrá por conta da detentora qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte, carga e descarga.

**1.9.** O material deverá ser descarregado na Unidade de Armazenamento da SUB.MG utilizando meios mecânicos que não causem danos às peças requisitadas.

**1.10.** O aceite dos materiais pela contratante não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios de qualidade, de quantidade, ou ainda por desacordo com as especificações estabelecidas verificadas posteriormente.

## **II. DO PAGAMENTO:**

**2.1.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data do adimplemento da obrigação, mediante o fornecimento do material e a entrega na Unidade de requerimento da CONTRATADA, acompanhado dos documentos exigidos pela Portaria nº 170/SF/2020 e alterações, obedecendo-se aos procedimentos e prazos ali estipulados, bem assim do aceite emitido pela Unidade responsável pelo recebimento, obedecidas as formalidades legais.

**2.2.** Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**2.3.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, conforme disposto no Decreto nº 51.197, de 22/01/2010.

**2.4.** Ainda para fins de pagamento, deverá ser observado o teor da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, que prevê a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

**2.4.1.** O pagamento da compensação financeira estabelecida no subitem 2.4 dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME**

2.5. Os pagamentos mensais obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria das Finanças em vigor, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

**III. DAS PENALIDADES:**

3.1. Além das penalidades previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita às penalidades, a seguir discriminadas, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa e que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou,
- b) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

3.1.1. Multa de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor do ajuste se firmado fosse, pela recusa de a adjudicatária retirar/receber a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração:

3.1.1.1. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

3.1.2. Multa de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor do ajuste se firmado fosse, pelo atraso na retirada da Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Unidade Requisitante;

3.1.3. Multa de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor do ajuste, pela recusa em receber a Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

3.1.4. Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor o valor do ajuste.

3.1.5. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, ou sobre o valor da quantidade entregue com atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, após essa data será considerado inexecução total do contrato.

3.1.6. Multa por dia de atraso na entrega do objeto, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação: 1,0% (um por cento) sobre o valor da quantidade entregue em atraso, até o máximo de 10 (dez) dias. Após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

3.1.7. Multa pela entrega de material em desacordo com as especificações estabelecidas no edital: 15% (quinze por cento) sobre o valor do material a ser entregue, independentemente da obrigação de trocá-lo por material correto, no prazo máximo de 10 (dez) dias da comunicação. Após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

3.1.8. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da contratada.

3.1.9. Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, cláusula contratual e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela Unidade Requisitante/fiscalização: 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste.

3.2. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a adjudicatária que não retirar a Nota de Empenho/Contrato, embora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta; deixar de entregar, ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame, ensejar o



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME**

retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa/cometer fraude fiscal, se micro empresa ou de pequeno porte não regularizar a documentação no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nos subitens 3.1.1 e 3.1.1.1, a critério da Administração.

3.3. Poderá ser proposta pelo gestor do contrato/servidor responsável pelo acompanhamento da execução da Nota de Empenho a aplicação da pena de **ADVERTÊNCIA** ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.

3.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

3.5. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos da legislação vigente.

3.5.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

3.5.2. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

3.6. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da empresa apenada, caso não tenham sido descontadas do pagamento efetuado. Não havendo desconto nem pagamento, o valor das multas será inscrito como dívida ativa e será cobrado judicialmente em processo de execução.

3.6.1. As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

3.7. São aplicáveis à presente licitação, e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

#### **IV. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

4.1. A Contratada obriga-se, além de fornecer os produtos requisitados, de acordo com as especificações e prazos assinalados, a:

4.1.1. Arcar com o ônus do frete e demais encargos pertinentes, tais como: despesas de seguro, tributos, laudos/ensaios, encargos trabalhistas e previdenciários, sociais e comerciais, decorrentes deste ajuste;

4.1.2. Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos materiais entregues;

4.1.3. Responder por todo e qualquer dano pessoal e material que venha a ser causado à Contratante ou a terceiros, durante o transporte e descarga do material no local da entrega, podendo o valor referente ao prejuízo apurado ser descontado do pagamento de que for credora;

4.2. Eventuais danos às instalações e aos equipamentos da SUB.MG, decorrentes da entrega dos produtos, deverão ser ressarcidos e/ou reparados pela Contratada, não cabendo qualquer contestação ou ônus à PMSP.

4.3. A Contratada será responsável pela segurança de trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME**

**V. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:**

- 5.1. O objeto desta aquisição será recebido pela Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme, consoante o disposto no Artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas pertinentes.
- 5.2. Por ocasião do recebimento deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos no na Portaria nº 077/SMA-G/93, de 21/09/1993.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/SMSUB/SUBMG/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6058.2021/0000293-7**

**OBJETO: Fornecimento de Aços diversos, Arame Recozido, Pregos diversos e Lâmina de Serra, cujas quantidades, características, especificações técnicas e condições de fornecimento encontram-se descritas no ANEXO I.**

**ANEXO VIII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE  
PRODUTO DE PROCEDÊNCIA LEGAL**

**(papel timbrado da empresa adjudicatária)**

**(apresentação no ato da retirada da Nota de Empenho)**

**À**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILAGUILHERME  
COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

**Ref.: Pregão Eletrônico nº 04/SMSUB/SUBMG/2021**

Em conformidade com o disposto no artigo 5º do Decreto nº 48.184 de 13 de março de 2007, que estabelece procedimentos de controle ambiental para a aquisição de produtos de empreendimentos minerários e sua utilização em obras e serviços pela Administração Pública Municipal, eu, ....., RG ....., legalmente nomeado representante da empresa ....., CNPJ ....., e vencedor do procedimento licitatório nº ....., na modalidade de Pregão Eletrônico, processo nº ....., declaro, sob as penas da lei, que, para o fornecimento e/ou a execução da(s) obra(s) e serviço(s) objeto da referida licitação, somente serão fornecidos e/ou utilizados produtos de empreendimentos minerários devidamente licenciados, por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, ficando sujeito às sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no inciso V do § 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das implicações de ordem criminal estabelecidas em lei.

**Local e data**

**Assinatura do Responsável pela Empresa**

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)